|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 994296/2019; Deliberação DCED-CAU/MG n° 02/2021 |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | Apreciação sobre Relatório de Fiscalização n° 10000061675, no qual constam indícios de infração ético-disciplina, conforme da Deliberação DCED-CAU/MG n° 02/2021 e nos termos Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 118/2020; |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 187.5.3/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 21 de fevereiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando Deliberação n° 152.2.3.1/2019 – CEP-CAU/MG, que encaminhar o Relatório de Fiscalização n° 10000061675, no qual constam indícios de infração ético-disciplina, para apreciação pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MG;

Considerando solicitação de nota jurídica encaminhada pela Coordenadora da CED-CAU/MG em 20 de outubro de 2020, conforme arquivos apensados ao Protocolo SICCAU n° 994296/2019;

Considerando mensagem eletrônica encaminhada pela Coordenação de Fiscalização do CAU/MG, que encaminha dúvida acerca da obrigatoriedade da contratação, por órgãos públicos, de profissionais técnicos para a função de fiscal de obra, uma vez que têm sido exigidos apenas o ensino médio para cargos desta natureza;

Considerando o Memorando 30/2020 da Gerência Técnica e de Fiscalização, que reporta a identificação de 187 Registros de Responsabilidade Técnica em situação de desconformidade, e indica a necessidade de emissão de 264 RRT’s Extemporâneos para regularização da situação;

Considerando Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 118/2020, que esclarece quanto à competência da CEP-CAU/MG para análise da demanda e orienta sobre a necessidade da observância dos prazos decadenciais e prescricionais.

**DELIBEROU**

1. Solicitar à Gerência Técnica e de Fiscalização a atualização do levantamento apensado ao Memorando 30/2020, levando em conta as orientações dispostas no Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 118/2020, a fim de que a CEP-CAU/MG tenha em mãos, no momento da distribuição da matéria ao(s) respectivo(s) conselheiro(s) relatore(s), a situação atualizada do caso em tela;
2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamento à Gerência Técnica e de Fiscalização.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 187.5.3/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*🞏 Paulo Victor Yamim Pereira (S) | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG